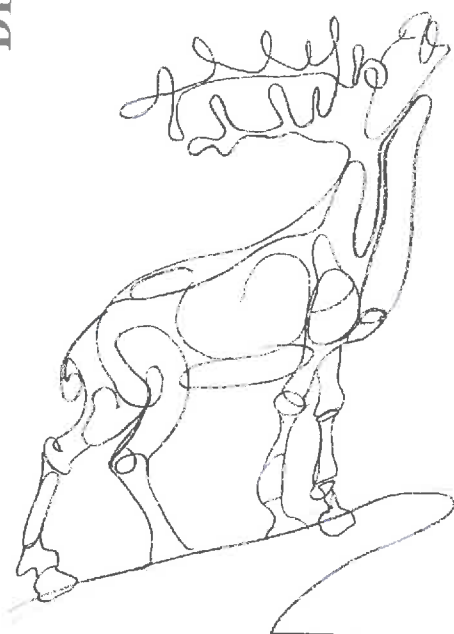




marcelo d. d. c.  
P. 10/12

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Relatório Final



**CONCURSO PÚBLICO**

**Prestação de Serviços Para Monitores de Natação Para a Piscina Municipal**



Anabela  
oliveira  
[Handwritten signature]

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

**1. Referência do Procedimento:**

CP-03-16

**2. Objeto da Contratação:**

**Prestação de Serviços Para Monitores de Natação Para a Piscina Municipal**

**3. Membros do Júri:**

**Designados**

Vítor Manuel Inácio Costa, na qualidade de Presidente

Anabela Gonçalves Oliveira

André Filipe Gomes da Silva

**4. Audiência Prévia:**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-se pronunciado, nesta sede, o concorrente ESPALHA IDEIAS – ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LDA, com a apresentação de um recurso.

Depois de analisado o mesmo, entende o Júri do Procedimento que existem fundamentos para a rejeição do mesmo, pelos seguintes motivos:

1 - Verifica-se que o recurso apresentado pelo concorrente não foi assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com o estabelecido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Pela análise da certidão permanente do concorrente, cujo código de acesso consta do documento de reconhecimento de assinatura que faz parte da proposta, verifica-se que a forma de obrigar a empresa é a assinatura de dois gerentes. No presente caso, o recurso vem assinado apenas pelo gerente Raul Miguel Matos Correia, pelo que não foi garantido o poder de representação da pessoa que assina o documento, relativamente à entidade concorrente em causa. Aquando da apresentação da proposta, a mesma vinha assinada só por um dos gerentes, senhora Sílvia Wunderly Gomes, no entanto foi junto uma procuração em que o outro gerente, senhor Raul Miguel Matos Correia, conferia poderes de representação à gerente que assinava, e dessa forma a sociedade estava regularmente representada. Documento idêntico (procuração) deveria ter sido junto agora, em que a gerente senhora Sílvia Wunderly Gomes conferisse poderes de representação ao outro gerente, senhor Raul Miguel Matos Correia, pessoa que assinou o recurso.



Análise de decisão  
Flórit

De acordo com o art.54º, n.º7 do referido Decreto-Lei, se não resultar diretamente do certificado digital que a pessoa em causa tem poderes de representação, deverá ser junto documento que comprove esses poderes, ou seja, uma Procuração que confira poderes àquela pessoa em concreto para representar a entidade em causa naquele ato.

Verifica-se, assim, o fundamento de rejeição do n.º 1, alínea b) do artigo 196.º do CPA.

2 - O recurso agora apresentado vem interposto do Relatório Final, que se destinava a dar aos concorrentes audiência prévia relativamente à proposta de decisão. A deliberação do júri nada mais é do que uma proposta, um ato interlocutório do procedimento, não é ainda um ato definitivo, mas um ato preparatório da decisão final.

Limitou-se o mesmo, por isso, a uma proposta sobre a qual os concorrentes, no âmbito do seu direito de audiência prévia, poderiam emitir as suas pronúncias.

Deste ato não cabe recurso.

Verifica-se, assim, o fundamento de rejeição do n.º 1, alínea a) do artigo 196.º do CPA.

Nestes termos o Júri do Procedimento propõe que o recurso apresentado pelo concorrente ESPALHA IDEIAS – ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LDA seja rejeitado nos termos supra expostos, mantendo assim a proposta de adjudicação contida no anterior Relatório Final.

#### 5. Ordenação das Propostas:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta	Data e hora de apresentação da proposta
5	Know How Soc. Ensino de Linguas	157.815,01	24.07.2016 / 17:09:13

#### 6. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor s/IVA	Deliberação
Know How Soc. Ensino de Linguas	157.815,01	Unanimidade

#### 7. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-



Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente Relatório Final, escrito em 4 (quatro) páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado pelos membros do Júri do Procedimento.

Acresce referir que o Júri do Procedimento vai enviar o presente Relatório Final juntamente com a Informação de Adjudicação e os demais documentos que compõem o processo de concurso ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo-lhe a este decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

8. Data: 26 de outubro de 2016

O Júri do Procedimento,

(Vitor Manuel Inácio Costa, na qualidade de Presidente)

(Anabela Gonçalves Oliveira)

(André Filipe Gomes da Silva)



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Ac. Câmara

#### **(10) RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORES DE NATAÇÃO PARA A PISCINA MUNICIPAL” – ADJUDICAÇÃO**

Foi presente, o relatório final no qual é proposto adjudicar a prestação de serviços para monitores de natação para a Piscina Municipal à empresa Know How Soc. Ensino de línguas, pelo preço total de € 157.815,01 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quinze euros e um cêntimo).

*A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o relatório final apresentado pelo júri do procedimento e de acordo com a sua proposta adjudicar a prestação de serviços para monitores de natação para a Piscina Municipal à empresa Know How Soc. Ensino de línguas, pelo preço total de € 157.815,01 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quinze euros e um cêntimo).*

*Mais deliberou, também por unanimidade, e nos termos do artigo 17.º do programa do concurso conjugado com o artigo 65.º do CCP dado que a decisão deveria ter sido tomada até ao passado dia 03 de outubro, de forma a abranger o prazo de manutenção das propostas. Todavia sucede que, pelo facto de ter havido audiências prévias, recursos, tal prazo mostra-se ultrapassado, não tendo sido possível adjudicar a proposta dentro do mesmo, o que teria sido desejável.*

*No presente caso, aquando da notificação desta deliberação que adjudicou a presente prestação de serviços, deve alertar-se o concorrente vencedor de que lhe é lícito recusar a adjudicação em função do decurso daquele prazo, nos termos do artigo 76.º do CCP.*

**REGRESSO DO VEREADOR VITOR COSTA:** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador senhor Vitor Costa.

31/outubro/2016

Vitor Pereira  
Chefe Divisão